



Boletim Informativo NUGEP/TJAM - Edição nº 13/2020 – De 01 a 15/07/2020.

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas -TJAM, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Mérito Julgado.....	2
2. RECURSO REPETITIVO.....	2
2.1. Afetado – Possível Revisão de Tese	2
2.2. Acórdão Publicado.....	3
2.3. Cancelado	3
3. CONTROVÉRSIA	3
3.1. Vinculada a Tema	3
3.2. Cancelada	4

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 247/STF	PROCESSO PARADIGMA (<i>LEADING CASE</i>): RE 603497	ORIGEM: TJ/MG
	RELATORA: Ministra Rosa Weber	

Tema: Incidência do ISS sobre materiais empregados na construção civil.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 59; e 146, III, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre materiais empregados na construção civil e, por conseguinte, a revogação, ou não, do art. 9º, § 2º, a, do Decreto-lei nº 406/68, que autoriza a dedução da base de cálculo do ISS das parcelas correspondentes ao valor desses materiais, pela Constituição de 1988.

Tese Fixada: O art. 9º, § 2º, do DL nº 406/1968 foi recepcionado pela ordem jurídica inaugurada pela Constituição de 1988.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.02.2010	JULGAMENTO: 03.07.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	---------------------------	------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado – Possível Revisão de Tese

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 896/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1842985/PR, REsp 1485416/SP, REsp 1485417/MS e REsp 1842974/PR
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 896/STJ, quanto ao critério de aferição da renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para concessão de auxílio-reclusão.

Tese Firmada: Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.485.417/MS, acórdão publicado no DJe de 2/8/2018 que se propõe a revisar: Para a concessão de auxílio-reclusão (art. 80 da Lei 8.213/1991), o critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão é a ausência de renda, e não o último salário de contribuição.

Anotações NUGEP/STJ: Ver Tema de Repercussão Geral 89/STF - Renda a ser usada como parâmetro para a concessão de auxílio-reclusão. **Vide Controvérsia n. 141/STJ.** A Primeira Seção, na sessão de julgamento realizada em 27/5/2020, acolheu a Questão de Ordem para, nos termos dos arts. 256-S e 256-T do RI/STJ, **submeter o REsp 1.842.985/PR e o REsp 1.842.974/PR** ao rito da **revisão de tese repetitiva relativa ao Tema 896/STJ** (REsp 1.485.417), de forma que a Primeira Seção delibere sobre sua modificação ou sua reafirmação (acórdão publicado no DJe de 1/7/2020).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada pelo Tema 896/STJ e que tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015).

Repercussão Geral: Tema 1017/STF - Critérios legais de aferição da renda do segurado, para fins de percepção do benefício do auxílio-reclusão.

Anotações NUGEP/TJAM: O REsp 1485416/MS foi desafetado como representativo da controvérsia, nos termos do voto do Relator em 02/02/2018.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
01.07.2020 (REsp 1842985/PR)	-	-	-
08.10.2014 (REsp 1485416/SP)	22.11.2017	-	-
08.10.2014 (REsp 1485417/MS)	22.11.2017	02.02.2018	03.04.2018
01.07.2020 (REsp 1842974/PR)	-	-	-

Fonte: Malote Digital (Códigos de rastreabilidade 30020201199807 e 30020201199808) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 1013/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1786590/SP e REsp 1788700/SP
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de recebimento de benefício por incapacidade do Regime Geral de Previdência Social de caráter substitutivo da renda (auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) concedido judicialmente em período de abrangência concomitante ao que o segurado estava trabalhando e aguardando o deferimento do benefício.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 15/5/2019 e finalizada em 21/5/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 63/STJ. Vide Súmula 72 TNU "é possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou".

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/6/2019).

AFETAÇÃO: 03.06.2019	JULGAMENTO: 24.06.2020	PUBLICAÇÃO: 01.07.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Malote Digital(Códigos de rastreabilidade 30020201199809 e 30020201199810) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Cancelado

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1027/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1825622/SP e REsp 1808389/AM
	RELATOR: Ministro Rogério Schietti Cruz

Questão submetida a julgamento: Saber se, nos crimes previstos na Lei n. 11.343/2006, deve ser aplicado o rito processual disposto no art. 400 do Código de Processo Penal, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ou o rito específico da legislação própria (art. 57 da Lei n. 11.343/2006), em razão do princípio da especialidade.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/9/2019 e finalizada em 24/9/2019 (Terceira Seção). A Terceira Seção, na sessão de julgamento realizada em 24/6/2020, acolheu a questão de ordem para desafetar os recursos especiais apresentados como representativos da controvérsia, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. (acórdão publicado no DJe de 1/7/2020).

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 15/10/2019)

AFETAÇÃO: 15.10.2019	DESAFETAÇÃO: 01.07.2020	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Vinculada a Tema

Direito Previdenciário

CONTROVÉRSIA N. 141/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1842985/PR, REsp 1842974/PR, REsp 1840846/RS e REsp 1842981/PR
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Descrição: Possível incompatibilidade de entendimentos entre o STF e o STJ a respeito do critério de aferição de renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para fins de concessão de auxílio-reclusão.

Anotações Nugep/STJ: Controvérsia vinculada ao *TEMA 896/STJ*. Questão de Ordem acolhida para, nos termos dos arts. 256-S e 256-T do RI/STJ, submeter o REsp 1.842.985/PR e o REsp 1.842.974/PR ao rito da revisão de tese repetitiva relativa ao Tema 896/STJ (REsp 1.485.417), de forma que a Primeira Seção delibere sobre sua modificação ou sua reafirmação (DJe de 01/07/2020). O REsp n. 1.840.846/RS teve sua indicação rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 23/06/2020).

Informações Complementares: Situação alterada de *cancelada* para *vinculada a tema* em: 1/7/2020.

Repercussão Geral: Tema 89/STF - Renda a ser usada como parâmetro para a concessão do auxílio-reclusão.

TERMO INICIAL: -	IRDR Não	RELATOR: Ministro Herman Benjamin	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a Tema
----------------------------	--------------------	---	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Cancelada

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 195/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1873511/MS, REsp 1873095/MS e REsp 1873181/MS
	RELATOES: Ministro Félix Fischer e o Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

Descrição: Possibilidade de aplicação da atenuante da confissão espontânea na segunda fase de dosimetria da pena para a sua fixação abaixo do mínimo legal, em razão do que dispõe a Súmula n. 545/STJ.

Anotações Nugep/STJ: Superação ou distinção do Tema n. 190/STJ. Vide TEMA 190/STJ (tese firmada: O critério trifásico de individualização da pena, trazido pelo art. 68 do Código Penal, não permite ao Magistrado extrapolar os marcos mínimo e máximo abstratamente cominados para a aplicação da sanção penal.). A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 1/7/2020).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 01/7/2020

Repercussão Geral: Tema 158/STF - Fixação de pena aquém do mínimo legal, em face da incidência de circunstância genérica atenuante.

TERMO INICIAL: - (REsp 1873511/MS) - (REsp 1873095/MS) - (REsp 1873181/MS)	IRDR Não Não Não	RELATOES: Ministro Félix Fischer Presidente da Comissão Gestora de Precedentes Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada
--	----------------------------------	--	---

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussao geral/>).

Site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, *site do TJAM* (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 17 de julho de 2020.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM